



LEI Nº 4270, de 16 de maio de 2025.

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Itabirito e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Itabirito, com a finalidade de viabilizar o repasse de recursos financeiros destinados à continuidade das obras do Centro Especializado de Reabilitação (CER II), bem como garantir sua execução e fiscalização no Município de Itabirito/MG.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Itabirito e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Itabirito, com a finalidade de formalizar o repasse de R\$ 1.373.627,80 (um milhão trezentos e setenta e três mil seiscentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) para a conclusão das obras do Centro Especializado de Reabilitação (CER II), conforme detalhado no Protocolo de Intenções anexo, garantindo-se a execução das etapas críticas, fiscalização e prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 2º - O Protocolo de Intenções, cuja cópia compõe o Anexo Único desta Lei, estabelece as seguintes diretrizes:

- I. Repasse de recursos via Fundo Municipal de Saúde;
- II. Execução das obras conforme padrões técnicos e legais, incluindo compatibilização de fachadas, implementação de paisagismo, sistema fotovoltaico e aquisição de mobiliário;
- III. Designação de servidores para que exerçam funções de acompanhamento do cronograma e fiscalização;
- IV. Formalização de termo específico.

Art. 3º - Os recursos financeiros serão alocados conforme as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Fundo Municipal de Saúde – Superavit (Fonte 2500 – CO 1002 – despesas de capital e/ou custeio), conforme dotação orçamentária a seguir:
02.029.001.10.302.1002.5127-44.50.41.00.00 e/ou 33.50.41.00.00 – Fonte 2500 – CO1002 – Despesas de capital ou manutenção – contribuições

Art. 4º - A APAE deverá prestar contas detalhadas ao Município, mediante relatórios periódicos, bem como garantir a manutenção do CER II, em observância às políticas de acessibilidade e saúde pública.

Art. 5º - O Município fica autorizado a celebrar acordo formal com a APAE, para que se possa proceder aos devidos repasses.



Parágrafo Único - A APAE deverá submeter à apreciação do Executivo municipal um plano de trabalho, além de planilha orçamentária, de forma a subsidiar a celebração da parceria, que autorizará o repasse dos recursos mediante apresentação de medições – a serem aprovadas por gestor e fiscal designados.

Art. 6º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 16 de maio de 2025.


Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL